



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EUGENÓPOLIS, MG



## **PORTARIA Nº 004/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

“Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e designação para o exercício de função pública na Rede Pública Municipal”.

A Secretária Municipal de Educação e de Eugenópolis/MG, *Deidiane Aparecida da Silva Ribeiro*, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos Recursos Humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Compete à Secretária Municipal de Educação e ao Diretor de Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir as disposições desta Portaria.

Art.2º Compete ao Diretor de Escola Municipal organizar o Quadro de Pessoal com base nas disposições desta Portaria.

§ 1º Compete à escola estabelecer critérios complementares para atribuições de turma, aulas, funções e turno aos servidores efetivos, observados os dispostos nesta Portaria e a conveniência Pedagógica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EUGENÓPOLIS, MG



§ 2º Após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação registrado em Ata e validação pela SME, os critérios complementares serão amplamente divulgados na comunidade escolar antes do início do ano letivo.

Art. 3º. A chefia imediata ao servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir processo de acúmulo a ser encaminhado a SME.

## **CAPÍTULO II**

### **DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIOS DE FUNÇÃO PÚBLICA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAS**

Art.4º. Somente haverá designação de servidor para exercícios de função pública em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo excedente que possa exercer tal função.

Art. 5º. Nenhuma designação poderá ser processada sem o conhecimento prévio da Secretária Municipal de Educação.

Art.6º. A escola que contar com o professor para a substituição eventual de docente não pode designar regente de turmas por período igual ou inferior a 07 (sete) dias, exceto se o professor eventual estiver atuando em substituição a outro docente.

Art.7º. O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do professor licenciado, no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA DESIGNAÇÃO**

Art.8º. A designação onde for necessária será processada observada a seguinte ordem de prioridade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EUGENÓPOLIS, MG



### **I - PROFESSOR ensino fundamental I**

- a) Habilitação
- b) Pontuação
- c) Candidato com idade maior.

### **II - PROFESSOR ensino fundamental II**

- a) Habilitação
- b) Pontuação
- c) Candidato com idade maior.

### **III- SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

- a) Habilitação
- b) Pontuação
- c) Candidato com idade maior.

### **IV- AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES**

- a) Maior tempo de serviço, na função, nas Escolas Municipais de Eugênioópolis.
- b) Maior escolaridade:  
Ensino Fundamental completo;  
Ensino Fundamental incompleto.
- c) Maior idade

### **V- MONITOR DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

- a) Maior tempo de serviço como Monitor de Alunos Portadores de Necessidades Especiais nas Escolas Municipais de Eugênioópolis;
- b) Candidato com idade maior.

Art.9º Será computado o tempo de serviço nas Escolas Municipais de Eugênioópolis, até 31 de dezembro de 2024, exceto para Auxiliares de serviços escolares de acordo com a portaria Nº 08/2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EUGENÓPOLIS, MG



Art. 10. O professor habilitado não poderá assumir uma segunda designação no mesmo conteúdo, sendo na mesma escola ou em outra escola valendo-se da mesma prioridade.

Parágrafo único. A designação de professor não habilitado e não inscrito, pela Portaria 003/2025, só poderá ocorrer se no momento da designação, não se apresentar candidato habilitado e inscrito.

- I- Não será permitida a fragmentação de carga horária. Por exemplo, se um professor leciona 4 aulas de Ensino Religioso, ele não poderá optar por ministrar apenas 3 aulas e deixar uma.
- II- O professor de que trata este artigo, se concorda com a complementação de carga horária obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

Art.11º. Na data da designação constará a data início do primeiro dia de exercício do servidor e o término não poderá ultrapassar o ano civil.

Art. 12º. No ato da designação o candidato deverá apresentar pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir e cópias legíveis dos mesmos, cujas cópias (para candidatos não inscritos) serão arquivadas na SME, depois de conferidas, datadas e assinadas;

- I- Comprovante original e cópia de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado e Histórico Escolar;
- II- Certidão de contagem de tempo original e cópia como designado nas Escolas Municipais de Eugênioópolis (para Supervisor Escolar) no conteúdo ou função pleiteada;
- III- Documento de identidade; original e cópia.
- IV- Comprovante original e cópia de estar em dia com as obrigações eleitorais; comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se trata de cidadão com mais de quarenta e cinco anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EUGENÓPOLIS, MG



- I- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso; original e cópia.
- II- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas- CPF; original e cópia.
- III- Comprovante de residência original e cópia
- VIII – Comprovante de imunização (vacinação) atualizado, original e cópia.

§1º Nenhum candidato poderá ter exercício antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º Constitui impedimento para a designação a não apresentação total de documentos e não apresentação de cópias de documento por candidato que apresente somente as vias originais

§3º Não serão permitidas candidatos representados por terceiros, mesmo com procuração ou qualquer outro meio para participar da designação.

Art.13º. A autoridade responsável pela designação deverá fornecer o Formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargo, funções e proventos.

Parágrafo único- Na hipótese de acumulação de cargos, funções e proventos, a escola deverá encaminhar a SME o processo, devidamente instruído no prazo máximo de 05 (cinco dias).

### **SEÇÃO III**

#### **DA DISPENSA DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA FUNÇÃO PÚBLICA**

Art. 14º. A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art.15º. Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

Parágrafo único – A dispensa por ofício pode ser formalizada, ainda que sem assinatura do servidor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EUGENÓPOLIS, MG



Art.16º. O servidor dispensado a pedido só poderá novamente ser designado no prazo de 30 (trinta) dias da dispensa, para atuar em qualquer função nas Escolas Municipais de Eugenópolis.

I- No mesmo município em qualquer função, quando se tratar em exercício em escola municipal.

Art.17º. A dispensa por ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I- Provisão do cargo;

II - Retorno do titular;

Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% de sua carga horária mensal de trabalho;

Redução do número de aulas ou de turmas;

Prática de ato ilícito ou descumprimento de deveres estabelecidos em lei;

Desempenho insatisfatório mediante procedimento próprio;

Designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade da SME;

II- Designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

III- Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício.

§1º – O servidor dispensado por ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo só poderá ser novamente designado após decorrido o prazo de 1(um) ano da dispensa.

§2º- O servidor dispensado por ofício da hipótese no inciso IX deste artigo só poderá ser novamente designado em escola municipal no mesmo município, após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da dispensa.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º. O candidato que se sentir prejudicado no que se refere à aplicação no disposto nesta Portaria poderá protocolar reclamação administrativa fundamentada, na SME, e tem o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do dia seguinte da reclamação, para decidir sobre a procedência ou improcedência do recurso, dando ciência formal ao interessado e adotando as providências cabíveis.

Art.19º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Eugenópolis, MG 24 de janeiro de 2025.

Deidiane Aparecida da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação